

## **L E I Nº 1.707/15**

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia total ou parcial do pagamento de multa e juros dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, condicionando ao pagamento do tributo principal devidamente corrigido monetariamente, da seguinte forma:

I – Pagamento à vista com 100% de desconto sobre a multa e juros

I – Parcelamento em duas vezes com 80% de desconto sobre a multa e juros

II – Parcelamento em três vezes com 70% de desconto sobre a multa e juros

**§ 1º** - Para os débitos executados judicialmente, deverá o contribuinte apresentar no ato do requerimento, comprovante de quitação das custas processuais ou comprovantes de isenção correlata com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 1.060/50 (Redação dada pela Lei Federal nº 7.510/86).

**§ 2º** - O benefício concedido no “caput” do artigo, não gera direito adquirido, devendo ser protocolado o requerimento junto à Fazenda Pública Municipal, até dia 20 de dezembro de 2013, o qual deverá ser deferido por despacho do departamento de Fazenda Municipal.

**Artigo 2º** - Os débitos referidos no artigo primeiro dessa lei serão atualizados monetariamente para concessão da anistia, não caracterizando dispensa de arrecadação, considerando que os benefícios em questão serão concedidos somente sobre a penalidade e obrigação acessória vinculados ao principal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (21.10.2015).

**Walter Tenan**  
Prefeito